



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 6461/2021

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Junior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcritos:

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006, sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, *in verbis*:

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comis-

sionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N° 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e estabelece, em seu artigo 14, que a unidade de sustentabilidade deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da referida Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N° 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regula o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão e estabelece, em seu artigo 22, que a unidade de acessibilidade e inclusão deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de ações que visem ao cumprimento da referida Resolução,

RESOLVE,

Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência para a adoção das seguintes alterações:

- 1) Criar a Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão, vinculando-a à Secretaria-Geral da Presidência;
- 2) Transformar a função comissionada FC3 (código nº 6861 SIGEP), com atribuições de Assistente Administrativo, vinculada à Presidência, para Função Comissionada – FC4, com atribuições de coordenador(a) de Serviço, vinculando-a à Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão, da Secretaria-Geral da Presidência;
- 3) Transformar a Função Comissionada – FC1 (código nº7789 SIGEP), com atribuições de Auxiliar Especializado em Recepção e Atendimento, vinculada à Presidência, para Função Comissionada – FC3, com atribuições de Assistente Administrativo, vinculada à Presidência, que passará a integrar a estrutura do Gabinete da Presidência;
- 4) Utilizar a Função Comissionada – FC2 (código nº 6974 SIGEP), vinculada ao Gabinete da Presidência desta Corte, para compor o saldo orçamentário necessário às transformações supra, sem incorrer em aumento de despesas, conforme demonstrado em anexo;

5) Manter os atuais detentores das funções comissionadas transformadas automaticamente investidos nas novas funções resultantes da presente transformação;

6) Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para promover as adequações necessárias no Regulamento Geral deste Tribunal.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal

ANEXO – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS TRANSFORMAÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO APÓS TRANSFORMAÇÃO	
FUNÇÃO	VALOR DA FC	FUNÇÃO	VALOR DA FC
FC3 (código n° 6861 SIGEP)	R\$ 1.379,07	FC4	R\$ 1.939,89
FC2 (código n° 6974 SIGEP)	R\$ 1.185,05	FC3	R\$ 1.379,07
FC1 (código n° 7789 SIGEP)	R\$ 1.019,17	----	-----
SOMA	R\$ 3.583,29	SOMA	R\$ 3.318,96
SALDO ORÇAMENTÁRIO			R\$ 264,33

* A FC2 A SER DISPONIBILIZADA E O ORÇAMENTO DA FC3 E DA FC1 A SEREM TRANSFORMADAS, TODAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA, POSSIBILITAM CRIAR A UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE (FC4) E TRANSFORMAR 01 (UMA) FC1 EM FC3, COM SOBRA ORÇAMENTÁRIA DE R\$ 264,33